

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do mesmo concelho e para concelho limítrofe, bem como, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na construção de casas para venda, empreitada, subempreitada, obras públicas, compra e venda de propriedades e imóveis.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco milhões de escudos, o equivalente a vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e oitenta e nove cêntimos, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de dois milhões e quinhentos mil escudos, o equivalente a doze mil quatrocentos e sessenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos, pertencente ao sócio Parcifal Recto Fernandes, e uma de dois milhões e quinhentos mil escudos, o equivalente a doze mil quatrocentos e sessenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos, pertencente à sócia Mariana Jerónima Coutinho Calado Fernandes.

## ARTIGO 4.º

Ambos os sócios são gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente é suficiente a assinatura de um só gerente.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades de responsabilidade limitada, com objecto social diferente do seu ou reguladas por lei especial.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos, só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade.

## ARTIGO 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, com a antecedência de 15 dias, pelo menos, desde que a lei não exija outras formalidades.

## ARTIGO 8.º

Para fazer face às despesas com a instalação e arranque das actividades da sociedade, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, desde já, se autoriza, qualquer dos gerentes a proceder ao levantamento total ou parcial, da importância depositada na conta aberta em nome da sociedade, no BPI — dependência da Amora, a título de capital social.

Está conforme o original.

6 de Junho de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Célia Santana Paulo Rodrigues*. 3000214491

**CÂNDIDO & M. CARPINTARIA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5585/20000321.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 2000.

9 de Junho de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Célia Santana Paulo Rodrigues*. 3000214490

**PORTO ABRIGO BAR, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5595/20000331; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 10/20000331.

Certifico que:

1 — António Augusto Rodrigues dos Anjos, solteiro, maior, Rua da Saúde, 108, Setúbal;

2 — Ana Paula Pereira Frederico, divorciada, Rua da Saúde, 108, Setúbal, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

## 1.º

A sociedade adopta a firma Porto Abrigo Bar, L.ª, é tem a sua sede na Rua da Saúde, 108, freguesia de Nossa Senhora da Anunciada, concelho de Setúbal.

§ único. Por simples deliberação da gerência poderá a sede social ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e estabelecer sucursais, filiais, agências e outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## 2.º

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de bar com música ao vivo.

## 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais, cada uma do valor nominal de setecentos e cinquenta mil escudos pertencendo uma a cada um dos sócios.

## 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de ambos os gerentes, excepto para a requisição de cheques relativos a contas bancárias que a sociedade seja titular e para a aquisição de mercadorias que constituem o *stock* do estabelecimento, para os quais basta a assinatura de um dos gerentes.

## 5.º

A cessão no todo ou em parte de quotas a terceiros, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, de direito de preferência.

## 6.º

A sociedade poderá nomear mandatários e procuradores da mesma, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

## 7.º

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se extingue e prosseguirá com os herdeiros ou representantes, que, enquanto permanecerem na indivisão deverão escolher um que a todos represente na sociedade; ficando desde já estabelecido que o sócio que nessa data possuir a maioria do capital terá o direito especial de ser designado gerente.

§ único. No caso de vários sócios serem titulares de quotas de igual valor nominal, a designação de gerente será feita em assembleia geral.

## 8.º

Além dos casos directamente previstos na lei, qualquer sócio poderá ser excluído, por maioria simples de votos em deliberação em assembleia geral, sempre que com o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe tenha causado ou possa vir a causar prejuízos de carácter económico ou que afectem ou possam afectar o bom nome da sociedade ou sua credibilidade.

1 — No caso de exclusão, o valor da quota do sócio é a que resultar do último balanço.

2 — Sempre que não se alcance a referida maioria simples, poderão os sócios, recorrer ao tribunal para efeitos de exclusão judicial de sócio.

## 9.º

Em caso de penhora, arresto, ou outra forma de apreensão judicial de qualquer quota, a sociedade poderá amortizá-la, pelo valor que a mesma tiver segundo o último balanço aprovado.

Está conforme o original.

6 de Junho de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Célia Santana Paulo Rodrigues*. 3000214489

**SECTALARME (PORTUGAL) — COMPANHIA DE SEGURANÇA, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5584/20000321; identificação de pessoa colectiva n.º 503276111; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 10/20000321.

Certifico que foi alterada a sede da sociedade, tendo em consequência o n.º 1 do artigo 2.º do contrato ficado com a seguinte redacção:

## ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de Mariano de Carvalho, 17, rés-do-chão, esquerdo, na freguesia de São Julião, concelho de Setúbal.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

9 de Junho de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Célia Santana Paulo Rodrigues*.  
3000214488

### CONDECARLOS — UTILIDADES DOMÉSTICAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5160/990323; identificação de pessoa colectiva n.º 504315226.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1999.

14 de Junho de 2006. — O Primeiro-Ajudante, *Pedro Fernando da Silva Costa*.  
3000214487

### KCM — ACTIVIDADES HOTELEIRAS E RESTAURAÇÃO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5192/990421; identificação de pessoa colectiva n.º 504568248; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 07/990421.

Certifico que:

1 — Acerto — Sociedade de Compra para Revenda de Imóveis, L.<sup>da</sup>, Rua do Duque de Palmela, 30, 6.º-A, Lisboa;

2 — Publicidade Eficaz, L.<sup>da</sup>, Estrada de Albufeira, Vilamoura, Patã de Baixo, Loulé, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma KCM — Actividades Hoteleiras e Restauração, L.<sup>da</sup>, e fica com a sua sede na Rua do Eito, 28, freguesia de Santa Maria, concelho de Setúbal.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como, criar sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

O seu objecto consiste no exercício de actividade hoteleira, restauração e de lazer. Exploração de apoios de praia e piscinas.

3.º

O capital social é de um milhão e duzentos mil escudos, dividido em duas quotas iguais de seiscentos mil escudos, pertencentes uma a cada umas das sócias, sendo realizado só 50 %, sendo o restante realizado no prazo de seis meses.

4.º

A divisão e cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, a qual terá em primeiro lugar e os sócios em segundo, o direito de preferência.

5.º

A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos gerentes eleitos em assembleia geral, sócios ou não, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme a mesma deliberar, vinculando-se a sociedade em todos os actos e contratos com a assinatura de um gerente.

§ 1.º Em caso algum a gerência poderá vincular a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

6.º

A sociedade poderá adquirir quotas próprias ou participar por qualquer forma em outras sociedades mesmo com objecto diferente do seu e em agrupamentos complementares de empresas ou regidas por leis especiais.

Está conforme o original.

14 de Junho de 2006. — O Primeiro-Ajudante, *Pedro Fernando da Silva Costa*.  
3000214486

### KCM — ACTIVIDADES HOTELEIRAS E RESTAURAÇÃO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5192/990421; identificação de pessoa colectiva n.º 504568248; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 07/990618.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Designação de gerente, efectuada em 15 de Maio de 1999: Severiano António Rodrigues Correia, casado, Rua de Almeida Garrett, 11, 1.º, esquerdo, Loulé.

Está conforme o original.

14 de Junho de 2006. — O Primeiro-Ajudante, *Pedro Fernando da Silva Costa*.  
3000214485

### HCS — HOSPITAL CIRÚRGICO DE SETÚBAL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5193/990421; identificação de pessoa colectiva n.º 504361821.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1999.

14 de Junho de 2006. — O Primeiro-Ajudante, *Pedro Fernando da Silva Costa*.  
3000214484

### HCS — HOSPITAL CIRÚRGICO DE SETÚBAL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5193/990421; identificação de pessoa colectiva n.º 504361821; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 03/990519.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Designação do administrador único, efectuada em 13 de Maio de 1999: José Alberto Valente Gramaxo, casado, Avenida de Miguel Bombarda, 110, 1.º, esquerdo, Lisboa.

Está conforme o original.

14 de Junho de 2006. — O Primeiro-Ajudante, *Pedro Fernando da Silva Costa*.  
3000214483

### CONDECARLOS — UTILIDADES DOMÉSTICAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5160/990323; identificação de pessoa colectiva n.º 504315226.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 2000.

14 de Junho de 2006. — O Primeiro-Ajudante, *Pedro Fernando da Silva Costa*.  
3000214482

### VIANA DO CASTELO

#### VALENÇA

#### SOUSA & PEREIRA, L.<sup>DA</sup>

Sede: Edifício Manuel Temporão, loja 6, rés-do-chão, Valença

Conservatória do Registo Comercial de Valença. Matrícula n.º 113; identificação de pessoa colectiva n.º 500796432; data do recebimento: 230605.

Certifico que, em relação à sociedade, foi feito o depósito dos documentos da prestação de contas do ano de 2004.

12 de Setembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, em substituição legal da Conservadora, *Maria Elisabete Ferreira Castro*.  
2007908506